TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002335-96.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Lislane Aparecida Magalhães Marino
Requerido: Rei das Bombas Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Considerando que os réus quitaram o débito, conforme petição do autor de fls. 35/36, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 02 de abril de 2018.